



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 23.894, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual transgressão disciplinar cometida por agente da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e nomeia a sua Comissão Disciplinar Processante.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que conforme o art. 119 da citada Lei Complementar “o processo administrativo disciplinar será de caráter contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios a ela inerentes, sendo sua instauração determinada pelo Prefeito Municipal”;

**CONSIDERANDO** o art. 120 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, que prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão disciplinar designada pelo Chefe do Poder Executivo e composta por 3 (três) integrantes, sendo que os servidores designados para compor a comissão disciplinar, sempre que necessário, serão dispensados de suas atribuições ordinárias, durante o período de exercício das funções disciplinares;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso I do *caput* do art. 122 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, a instauração do processo administrativo disciplinar dar-se-á com a expedição da portaria do Prefeito Municipal, da qual constará o resumo do fato atribuído ao processado e a menção dos dispositivos legais aplicáveis;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** que a Comissão Disciplinar procederá a todas as diligências que julgar necessárias, podendo denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, fazendo-o justificadamente, conforme preconiza o art. 123 da Lei Complementar supramencionada;

**CONSIDERANDO** que o prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Chefe do Poder Executivo; e

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº 51/2023, da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal, a Comunicação Interna nº 0196/2023 da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal e os fatos imputados ao Agente da Guarda Civil M.S.D.S., e relatados nos boletins de ocorrência REDS 2017.003872511-001, 2017.000435820-001, 2018.017559300-001, 2019.047628893-001, 2022-031054995-001, 2022.016684710-001 e 2023.005523360-001,

### RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual infringência aos incisos I e XIX do art. 83 e aos incisos XXXVIII e XLII do art. 85 da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, cometidas, em tese, pelo servidor da GCM: M.S.D.S., MASP 25.386, em razão dos fatos narrados e imputados ao servidor nos boletins de ocorrência REDS 2017.003872511-001, 2017.000435820-001, 2018.017559300-001, 2019.047628893-001, 2022-031054995-001, 2022.016684710-001 e 2023.005523360-001.

Art. 2º Ficam designados, os seguintes servidores para comporem a Comissão que conduzirá o Processo Administrativo Disciplinar de que trata o art. 1º:

- I - Elber Lucena da Silva, matrícula nº 25.364;
- II - Thiago Henrique de Carvalho, matrícula nº 18.168; e
- III - Emerson Alexandre Silva, matrícula nº 18.188.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º O servidor designado nos termos do inciso I do *caput* será o Presidente da Comissão.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão de que trata o *caput* não poderão se recusar ao chamamento, dado que a aceitação constitui dever funcional.

§ 3º Os membros da Comissão nomeados nos termos deste artigo deverão participar de todos os atos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Chefe do Poder Executivo, devidamente justificado.

Art. 4º Sempre que necessário, os integrantes da Comissão Disciplinar Processante instituída nos termos desta Portaria serão dispensados de suas atribuições ordinárias, durante o período de exercício das funções disciplinares, conforme dispõe o parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de agosto de 2023

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

|  |
|--|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia  |
| PUBLICADO EM: 22/08/23   |
| NOME: Jéssica Marcílio de Oliveira   |
| MATRÍCULA: Matrícula: 35754  |
|  |
| SETOR DE PROTOCOLO   |

